



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA Nº 132 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 20, de 02/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2020, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/90, **RESOLVE**:

Art 1º - APROVAR o Regulamento de uso, funcionamento e regras de segurança dos laboratórios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista, conforme processo 23281.004326/2020-54, Proposta 1 (doc 1787718).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIZARDO ADENILSON ROCHA
Diretor Geral - Campus Vitória da Conquista
Portaria nº 20, de 02/01/2020
SIAPE: 1643081



Documento assinado eletronicamente por **FELIZARDO ADENILSON ROCHA**, Diretor Geral do **Campus Vitória da Conquista**, em 05/09/2023, às 15:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **3108146** e o código CRC **6C4AC504**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**REGULAMENTO DE USO, FUNCIONAMENTO E REGRAS DE
SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS DO IFBA CAMPUS VITÓRIA
DA CONQUISTA**

Vitória da Conquista - Bahia, março de 2021.



DIRETOR GERAL

FELIZARDO ADENILSON ROCHA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARK RENER DOS SANTOS TEIXEIRA

DIRETOR ACADÊMICO

WESLEY DE ALMEIDA SOUTO

DIRETORA DE ENSINO

MÔNICA SOUZA MOREIRA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO

ADENILDE SOUZA DOS PASSOS

ALESSANDRO SANTOS SANTANA

ALINE ALMEIDA DE JESUS MAGALHÃES

BRÁULIO LIMA MOTA

CAMILO ALVES CARVALHO

DIEGO HABIB SANTOS NOLASCO

FERNANDO MOTA DE VASCONCELOS

GLEIDE NASCIMENTO AZEVEDO

IGGOR LINCOLLN BARBOSA DA SILVA

IGOR LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

ISRAEL DOS SANTOS AGUIAR

JOAZ DE SOUZA BATISTA

JORGE RICARDO DE ARAÚJO KASCHNY

JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA

KENNEDY MARCONI GERALDO DOS SANTOS

LEONARDO SOUZA CAIRES

ORLEY MAGALHAES DE OLIVEIRA

RAFAEL ROCHA DA SILVA

ROGÉRIO DOS SANTOS TORQUATO SILVA

REGULAMENTO DE USO, FUNCIONAMENTO E REGRAS DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS DO IFBA *CAMPUS* VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer as normas e os procedimentos para o uso, funcionamento e regras de segurança dos laboratórios do IFBA *campus* Vitória da Conquista, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ Único. Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos laboratórios.

Art. 2º. São usuários dos laboratórios todas as pessoas que desenvolverem atividades práticas acadêmicas e/ou técnicas, em seus respectivos espaços físicos:

- I. Docentes, técnicos de laboratório, assistentes de laboratório e estagiários.
- II. Discentes dos cursos técnicos integrado e subsequente, de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo *campus*;
- III. Participantes dos cursos de programa de qualificação, pesquisa e/ou extensão.
- IV. Docentes e discentes de outras instituições de ensino, mediante solicitação *via* ofício encaminhado à Direção Geral, com a devida autorização.
- V. Participantes de projetos de parceria, convênio e/ou termo de cooperação técnica firmados entre o *campus* e outras instituições de ensino, associações comunitárias ou convênio empresarial, quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. Os laboratórios constituem espaços didático-pedagógicos destinados ao exercício de atividades práticas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, sendo eles peças chaves para a formação e o desenvolvimento do conhecimento dos discentes, por meio de atividades práticas/experimentais de caráter individual e/ou coletivo.

Art. 4º. É considerado como laboratório todo e qualquer espaço físico provido de instalações e equipamentos próprios e especializados, que viabilize a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão ou outras atividades com finalidades técnicas e acadêmicas.

Art. 5º. Os laboratórios devem, prioritariamente, proporcionar a realização de atividades práticas de ensino previstas nas componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos e respectivos planos de ensino. Ademais, os laboratórios devem também, apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação e oferecer suporte para o desenvolvimento de atividades relacionadas à residência pedagógica e, eventualmente, ao estágio supervisionado.

§ Único. Pode haver uso compartilhado de laboratórios entre os diversos cursos afins, respeitando-se as especificidades e demandas previstas no projeto pedagógico de cada curso, desde que, em conformidade com as orientações descritas no capítulo IV deste regulamento.

Art. 6º. A realização de atividades de prestação de serviços e consultorias deve atender a regulamento específico para esse fim. Essas atividades só poderão ser iniciadas após a aprovação do referido regulamento pelo Conselho do Campus.

§ Único. O presente regulamento se sobrepõe ao regulamento específico de uso dos laboratórios para atividades de prestação de serviços e consultorias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º. Os laboratórios são vinculados diretamente à Diretoria de Ensino (DEN) que será responsável pelo estabelecimento da Comissão Permanente de Gestão dos Laboratórios (CPGLab), cuja função será gerenciar a utilização, manutenção, acesso e funcionamento dos laboratórios.

§ Único. A CPGLab é submetida a chefia imediata da DEN que deverá zelar por sua atuação.

Art. 8º. Os laboratórios contam com o apoio técnico dos técnicos laboratoristas de área, os quais estão lotados no setor de Apoio aos Laboratórios (ALab).

§ 1º. O ALab é submetido a chefia imediata da DEN que deverá zelar por sua atuação.

§ 2º. Os técnicos laboratoristas oferecerão suporte aos laboratórios nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º. A CPGLab será composta por representantes das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no Anexo I, sendo que, cada membro representará uma área de conhecimento e o Setor de Apoio aos Laboratórios (ALab) será representado por um servidor técnico.

§ 1º. A CPGLab deverá ser composta por membros do quadro permanente de servidores ativos lotados no IFBA *campus* Vitória da Conquista.

§ 2º. Os membros docentes da CPGLab consistem nos gestores de Laboratórios, cada qual responsável pela coordenação e supervisão geral de todos os laboratórios vinculados a sua respectiva área de conhecimento, sendo estes indicados pelos docentes da referida área.

§ 3º. Os gestores de Laboratórios devem ser preferencialmente escolhidos entre aqueles docentes que utilizam sistematicamente o(s) laboratório(s) em suas atividades didáticas e que tenham experiência consolidada no funcionamento destes.

§ 4º. O técnico de laboratório, representante do Setor de Apoio aos Laboratórios (ALab), deverá ser indicado pelos técnicos laboratoristas, que constituem o referido setor.

§ 5º. A vinculação de um laboratório a uma área de conhecimento obedecerá o critério no qual o maior peso será dado à natureza das atividades didáticas nele desenvolvidas.

§ 6º. O Mandato dos membros da CPGLab será de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. A Comissão disporá de presidente e secretário, escolhidos pelos próprios membros.

§ 8º. O presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo secretário e, na falta deste, pelo representante com maior tempo na categoria funcional.

§ 9º. A CPGLab reunir-se-á, quando necessário, por convocação da DEN, do seu presidente, ou mediante solicitação da maioria simples dos seus membros.

Art. 10. Cada laboratório será representado por ao menos um docente, cuja função será assessorar a atuação do gestor de laboratórios da sua respectiva área de conhecimento, encaminhando a este as devidas demandas.

§ Único Um docente pode representar um ou mais laboratórios.

Art. 11. São atribuições da CPGLab:

- I. Gerenciar o funcionamento, utilização e o acesso aos laboratórios, estabelecendo de forma cooperativa com os membros da área de conhecimento ao qual o laboratório é vinculado, as regulamentações e procedimentos de segurança pertinentes a cada instalação.
- II. Coordenar as demandas relacionadas com a infraestrutura dos laboratórios, especialmente aquelas relacionadas com manutenção e reforma das instalações, aquisições de equipamentos, de materiais permanentes e de materiais de consumo, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos setores responsáveis.
- III. Estabelecer de maneira coerente com a distribuição didática, e de forma cooperativa com o corpo docente e coordenações de cursos, os horários das atividades didáticas e a capacidade máxima de discentes em cada uma delas.

Art. 12. São atribuições do gestor de laboratórios:

- I. Gerir de forma cooperativa o funcionamento, a utilização e o acesso aos laboratórios sob sua gestão, juntamente com os usuários.
- II. Administrar as demandas relacionadas com materiais de consumo e permanentes, encaminhando os pedidos de aquisição à CPGLab.
- III. Zelar pela infraestrutura dos laboratórios sob sua gestão, dando o devido encaminhamento às solicitações de manutenção bem como, a ocorrência de eventos diversos à CPGLab ou demais setores responsáveis.
- IV. Administrar, de maneira responsável, eventuais recursos institucionais destinados para manutenção da infraestrutura do laboratório ou aquisição de materiais de consumo, providenciando as devidas prestações de contas quando solicitadas.
- V. Supervisionar a aplicação das Normas Específicas dos laboratórios sob sua gestão, quando aplicável.

Art. 13. São atribuições dos docentes que representam os laboratórios:

- I. Assessorar o gestor de laboratórios, informando as demandas relacionadas ao(s) laboratório(s) que representa(m).
- II. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento, orientando os(as) usuários(as) e intervindo sempre que necessário.
- III. Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados nos laboratórios.
- IV. Supervisionar a organização e controle de estoque periódico do(s) laboratório(s) que representa(m).
- V. Acompanhar o planejamento de atividades práticas a serem realizadas no laboratório ao longo do período letivo.
- VI. Supervisionar eventuais empréstimos ou transferência de equipamentos ou materiais de consumo entre laboratórios ou setores, autorizando e controlando a devolução.
- VII. Zelar pela aplicação das Normas Específicas de cada laboratório.
- VIII. Assessorar os setores do *campus* no tocante a aquisição de materiais permanentes e de consumo, avaliando as especificações dos itens e emitindo pareceres técnicos, quando solicitado.

Art. 14. São atribuições do setor ALab e de seus integrantes:

- I. Zelar pela conservação dos laboratórios e elaborar relatórios das ocorrências de danos, mau comportamento ou qualquer outro evento que necessite alguma providência por parte da CPGLab ou setores competentes do *campus*.
- II. Supervisionar, orientar e coordenar o bolsista/estagiário quanto às atividades relacionadas a manutenção, instalação e configuração de recursos no laboratório
- III. Orientar os usuários quanto às normas de uso dos laboratórios, promovendo dessa forma uma melhor conduta e harmonia no uso dos mesmos.
- IV. Informar sobre as normas e procedimentos necessários quando houver necessidade de realocação de equipamentos de algum laboratório.
- V. Dar suporte aos gestores de laboratórios por meio de informação de dados e demandas solicitadas em relação aos laboratórios.
- VI. Assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de viabilizar a utilização dos laboratórios.

- VII. Disponibilizar aos usuários internos ou externos, com o devido registro e controle, ferramentas, materiais e equipamentos necessários para o uso dos laboratórios.
- VIII. Fazer checklists diários e/ou semanais, observando o status do laboratório, incluindo a reposição de equipamentos, componentes, ferramentas quando disponíveis em estoque, bem como possíveis manutenções a serem solicitadas.
- IX. Controlar e registrar os ativos de laboratório, atentando para as possíveis realocações, bem como a entrada de novos equipamentos.
- X. Solicitar a manutenção de equipamentos e serviços dos laboratórios.
- XI. Realizar planejamento para possíveis alterações que se façam necessárias para o uso eficiente do laboratório.
- XII. Assessorar os usuários em situações eventuais, como por exemplo: cursos; seminários; semanas tecnológicas; projetos de extensão; dentre outros, dando suporte necessário para o pleno funcionamento dos laboratórios.
- XIII. Encaminhar as demandas específicas e pontuais a serem resolvidas de acordo com a competência de cada integrante do setor, informando ao mesmo imediatamente por meios eletrônicos.
- XIV. Descartar corretamente materiais e substâncias em conformidade com as legislações ambientais em vigor e normas institucionais de gestão de resíduos.

Art. 15. São atribuições dos docentes que ministram aulas nos laboratórios do *campus*:

- I. Planejar e executar aulas práticas.
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos discentes nos laboratórios.
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento.
- IV. Utilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos usuários de acordo com as normas vigentes.
- V. Organizar o calendário de aulas práticas semestrais.
- VI. Realizar agendamento de uso dos laboratórios, conforme previsto no Art. 20 deste Regimento.

- VII. Não deixar os discentes sem atividades e supervisão durante as aulas práticas.
- VIII. Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais durante a realização das atividades de ensino, pesquisa ou extensão.
- IX. Orientar os discentes sobre o destino de resíduos produzidos durante as aulas, em conformidade com as legislações ambientais em vigor e normas institucionais de gestão de resíduos.
- X. Comunicar sobre irregularidades, danos e acidentes ao gestor do laboratório.
- XI. Orientar os usuários sobre limpeza e organização do laboratório no final de cada atividade.

§ Único. O docente que ministra aulas nos laboratórios do *campus* tem autonomia para solicitar a saída do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização e segurança.

Art. 16. São atribuições dos usuários dos Laboratórios:

- I. Zelar pela integridade física e patrimonial de toda infraestrutura, englobando equipamentos, mobiliário, consumíveis e demais itens que a compõem.
- II. Solicitar orientações ao docente ou técnico laboratorista sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material.
- III. Responsabilizar-se, após o término das atividades, pela organização do espaço físico do laboratório.
- IV. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) durante as atividades práticas.
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho.
- VI. Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados.
- VII. Utilizar todos os materiais de consumo do laboratório com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso.
- VIII. Quanto ao uso de qualquer equipamento do laboratório, verificar a compatibilidade entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, desligar e desconectar da rede elétrica, quando necessário.

IX. Comunicar imediatamente ao docente que representa o laboratório utilizado sobre qualquer tipo de acidente.

Art. 17. O controle patrimonial dos equipamentos dos laboratórios está vinculado ao Setor de Patrimônio do *campus* (SEPAT).

Art. 18. É de responsabilidade do IFBA *campus* Vitória da Conquista providenciar e fornecer os recursos financeiros adequados para a manutenção adequada da infraestrutura dos laboratórios, seus equipamentos, materiais permanentes e consumíveis, de forma que seja garantido o desenvolvimento das atividades de ensino, observando a legislação vigente e as restrições orçamentárias da instituição.

§ 1º. O IFBA *campus* Vitória da Conquista não se responsabiliza pelo fornecimento de apoio financeiro para a manutenção ou implementação de atividades de pesquisa, de extensão ou de outras naturezas, que sejam distintas das atividades essenciais de ensino previstas nos Projeto Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º. A gestão, aplicação ou mesmo o recebimento de recursos originários de instituições privadas ou públicas, externas ao IFBA *campus* Vitória da Conquista ficarão sujeitas a legislação vigente, resoluções institucionais e ao estabelecimento de convênios, acordos de cooperação ou similares, devendo estes serem adequadamente documentados e aprovados pela Diretoria Geral do *campus*.

§ 3º. A gestão e aplicação de recursos financeiros oriundos de editais institucionais, de agências de fomento ou de instituições de apoio, públicas ou privadas, são de total responsabilidade dos responsáveis pelo projeto.

§ 4º. A infraestrutura e equipamentos adquiridos com recursos originários de instituições privadas ou públicas externas ao IFBA *campus* Vitória da Conquista ficarão sob responsabilidade dos proponentes, enquanto o convênio, acordo de cooperação ou similares estiver vigente, e posteriormente, obedecerão aos critérios de guarda fixados pelo órgão financiador.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E SISTEMA DE RESERVA

Art. 19. Os laboratórios funcionam diariamente, de segunda-feira a sábado, nos horários em que ocorrem os cursos regulares do *campus*.

§ Único. Nos casos da ocorrência de eventos científicos, feiras de ciências, monitoramento de experimentos de pesquisa ou atividades de extensão, os laboratórios podem funcionar, excepcionalmente, aos domingos e feriados, mediante solicitação prévia do servidor responsável pela atividade e autorização do gestor dos laboratórios.

Art. 20. A utilização dos laboratórios para aulas práticas de ensino nos cursos regulares deve ocorrer de acordo com os horários de aulas, tal como informados pelos coordenadores de cursos.

§ 1º. As atividades práticas de laboratório devem ser agendadas, com antecedência mínima de 72 horas, através do sistema próprio de agendamento de uso dos laboratórios do *campus*, podendo o solicitante requerer: a) reserva do espaço físico e/ou b) organização do material. Caso a reserva esteja relacionada ao uso de *softwares* específicos, observar o disposto nas Regras Específicas da área de Computação e similares constantes no Capítulo X deste regulamento.

§ 2º. O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo (a) técnico (a) do material a ser utilizado. O (a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 3º. Poderão ser realizados dois tipos de reservas para os laboratórios:

- I. Reserva semestral – os horários semanais reservados serão válidos durante todo o semestre letivo, impossibilitando reservas pontuais de outros nos horários reservados.
- II. Reserva pontual – o horário reservado valerá para um dia específico.

§ 4º. Apenas docentes, coordenadores de área/course e técnicos laboratoristas de área estão autorizados a realizar reservas dos laboratórios do *campus*.

§ 5º. Nos casos de impossibilidade de realização da atividade prática agendada, o responsável pela reserva deverá cancelá-la, com a maior antecedência possível.

Art. 21. No caso de não ocorrer agendamento de aulas práticas de ensino, os laboratórios poderão ser utilizados para atividades de pesquisa, extensão, residência pedagógica e outras atividades habilitadas pelas coordenações de área/curso. Neste caso, a reserva pode ser feita no sistema diretamente pelo docente ou pelo técnico laboratorista da área.

§ 1º. Ressalta-se que a prioridade de utilização dos espaços dos laboratórios do *campus* é para aulas práticas de ensino. Deste modo, os agendamentos de aulas práticas nos laboratórios podem ser prioritariamente realizados, mesmo que posteriormente aos agendamentos para demais fins.

§ 2º. Em caso de choques de horários entre atividades de pesquisa ou extensão com atividades práticas de ensino, ambas as atividades podem ser desenvolvidas conjuntamente no mesmo ambiente de laboratórios, desde que:

- I. O docente responsável pela aula prática de ensino assine um termo permitindo a utilização do espaço durante o andamento de sua respectiva aula prática, conforme Anexo II.
- II. A atividade de pesquisa ou extensão não atrapalhe o andamento da atividade prática de ensino.
- III. No caso de descumprimento do inciso II, o docente responsável pela aula prática poderá revogar o termo de permissão emitido.

§ 3º. Atividades de aulas práticas desenvolvidas nos laboratórios do *campus*, contará, obrigatoriamente, com a presença de, pelo menos, um docente responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo docente ou do técnico laboratorista da área.

§ 4º. Para atividades distintas de aulas práticas de ensino, que sejam exercidas nos ambientes de laboratórios, não se faz necessário a presença do docente responsável, desde que:

- I. O docente orientador ou responsável pelo projeto/trabalho acompanhe o discente/bolsista na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do discente para conduzir os trabalhos individualmente.
- II. O docente orientador ou responsável pelo projeto/trabalho assine um termo de responsabilidade, conforme indicado no Anexo III, e encaminhe-o para o gestor dos laboratórios, solicitando a liberação do acesso para o discente ou os discentes orientandos.

- III. Que o gestor dos laboratórios, declare ciência da solicitação e autorize a utilização do ambiente por meio dos discentes.
- IV. Que o discente assine um termo (ver Anexo IV), no qual, declare ter lido as normas gerais e específicas de uso, funcionamento e regras de segurança do(s) laboratório(s), no(s) qual(is) irá trabalhar.
- V. Realizar um treinamento de curta duração sobre noções de primeiros socorros, atendimento de emergência e combate a princípios de incêndios, conforme normas descritas no capítulo XII deste regulamento.
- VI. A validade da autorização de acesso aos laboratórios deverá ser de no máximo 12 meses para discentes com projetos de fomento, e de 6 meses para discentes sem projetos de fomento. Após a validade dos prazos, deve-se renovar a solicitação para utilização do espaço.

CAPÍTULO V

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 22. Os usuários são responsáveis pelas atividades que executam, bem como pela segurança dos envolvidos e pelas boas condições de manutenção da organização dos laboratórios durante as atividades.

§ 1º. Cada usuário é responsável pelos equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e substâncias no período em que estiver fazendo uso destes.

§ 2º. Para a permanência nos laboratórios será exigida vestimenta protetora compatível com o nível de periculosidade e insalubridade existentes.

Art. 23. Os usuários dos laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ Único. Espera-se de todo usuário, que faça uso do bom senso, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

Art. 24. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio do presente regulamento, bem como dos procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e substâncias que serão utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

§ Único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o docente de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização dos laboratórios e às regras de segurança, esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 25. Algumas recomendações gerais que constituem boas práticas de utilização dos laboratórios são:

- I. Os equipamentos devem ser desligados ao final do trabalho pelos próprios usuários, assim como, os pontos de água e registros de gás devem ser fechados.
- II. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.
- III. Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu sistema ou dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos poderão ser apagados sem prévio aviso.
- IV. Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportados ao docente responsável.
- V. As cadeiras e/ou bancos devem ser organizados após o uso do laboratório.
- VI. Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios.
- VII. Não manusear aparelhos para os quais não tenham recebido instruções específicas ou feita a leitura do manual.
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais e comunicar imediatamente ao docente responsável, para a devida providência junto ao gestor de laboratórios da área.
- IX. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento, bem como ocorrência de situações adversas ao funcionamento normal do laboratório deverá ser registrada no livro de ocorrências do respectivo laboratório, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as atividades laboratoriais, assinando a mesma.
- X. Comunicar anormalidades referentes ao mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição

insegura ao responsável pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas.

- XI. É proibido consumir alimentos e bebidas, mascar chicletes, fumar e aplicar cosméticos nas dependências dos laboratórios.
- XII. Não retirar equipamentos do laboratório, sem prévia autorização do responsável.
- XIII. Descartar corretamente materiais e substâncias em conformidade com as legislações ambientais em vigor e normas institucionais de gestão de resíduos.
- XIV. Os laboratórios devem possuir um kit de primeiros socorros e equipamentos de combate ao incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor. Em tempo, recomenda-se que o *campus* disponibilize um Desfibrilador Automático Externo (DEA) e demais equipamentos básicos para atender potenciais necessidades dos usuários dos laboratórios.
- XV. Todos os EPIs devem ser higienizados adequadamente após o seu uso, cabendo ao *campus* promover a referida higienização, conforme preconiza a Norma Regulamentadora 6 (NR6). Ressalta-se que essa medida torna-se mandatória, principalmente após a pandemia provocada pela COVID-19.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA

Art. 26. As normas específicas constantes neste capítulo se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios de Química do IFBA *campus* Vitória da Conquista.

Art. 27. Sobre as normas de segurança específicas dos Laboratórios de Química:

§ 1º. É obrigatório o uso de jaleco, confeccionado em tecido de algodão ou misto, preferencialmente não inflamável, com mangas longas com fechamento nos punhos por elástico, sendo o comprimento na altura dos joelhos e fechamento até a altura do pescoço.

§ 2º. É obrigatório o uso de calçados fechados que cubram todo o pé e calças compridas.

§ 3º. Cabelos compridos deverão estar presos.

§ 4º. Fazer uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), sempre que necessário.

§ 5º. Utilizar a capela de exaustão sempre que for promover reações ou manusear produtos químicos que liberem vapores tóxicos, sejam explosivos ou que tenham grau de periculosidade desconhecidos.

§ 6º. Usar óculos protetores de olhos e luvas, sempre que desenvolver atividades que indiquem a necessidade de uso dos mesmos.

§ 7º. É recomendado o uso de máscara com filtro apropriado durante o manuseio de produtos tóxicos e/ou voláteis. Nos casos de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão da utilização.

§ 8º. É proibida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis e GLP.

§ 9º. Poderá ser permitida a armazenagem de cilindros de gases no interior do laboratório somente em casos excepcionais e para gases não inflamáveis, observando todos os critérios descritos a seguir:

- I. Manter o cilindro fixado por meio de correntes, isto é, com cinta de segurança.
- II. Não manusear cilindros de gases comprimidos utilizando a válvula como ponto de apoio.
- III. Utilizar o procedimento de rolagem de cilindros somente para pequenos ajustes de posição. Nos demais casos, utilizar os carrinhos apropriados.
- IV. Além da válvula dos cilindros, é obrigatório o uso de reguladores de pressão com manômetro e válvulas de segurança.

§ 10. É recomendado o cuidado com a utilização de lentes de contato no laboratório, pois, estas podem ser danificadas por vapores de solventes.

§ 11. É proibido misturar material de laboratório com pertences pessoais (bolsas, mochilas, casacos etc), os mesmos deverão ser mantidos em local adequado, longe das bancadas.

§ 12. Em caso de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos, o trabalho deve ser interrompido, e as pessoas próximas devem ser advertidas sobre o ocorrido. A limpeza imediata do local deve ser solicitada ou efetuada, fazendo uso do material absorvente adequado, e alertando o responsável pelo laboratório.

§ 13º. Não utilizar material de vidro trincado ou quebrado.

§ 14. Todo material de vidro inservível (vidrarias trincadas, lascadas ou quebradas) deve ser descartado no local identificado para este fim e o técnico ou responsável deve ser informado.

§ 15. Não deixar frascos quentes sem proteção sobre as bancadas do laboratório (coloque-os sobre tela de amianto ou placas isolantes).

§ 16. Rotular adequadamente todo e qualquer tipo de material produzido durante o uso do laboratório, as soluções devem apresentar identificação, data de preparo, validade, e nome do analista que a preparou.

§ 17. Para a utilização do bico de gás, observar se não estão sendo utilizadas substâncias orgânicas voláteis, lembrando que os vapores de solventes voláteis podem se deslocar por longas distâncias e se inflamam com facilidade.

§ 18. Conhecer as noções básicas dos riscos oferecidos pelas substâncias manuseadas, através de rótulos e embalagens, fichas de segurança ou com o responsável pelo laboratório. Nesse sentido, caberá aos responsáveis pelos laboratórios disponibilizar as fichas de segurança dos produtos químicos (FISPQ) manuseados nos respectivos espaços.

§ 19. Seguir rigorosamente o roteiro da aula ou experimento, previamente definido pelo docente ou orientador da pesquisa.

§ 20. Ao final das atividades desenvolvidas nos laboratórios, as vidrarias utilizadas deverão ser esvaziadas e lavadas adequadamente, colocando as soluções e reagentes em frascos devidamente rotulados.

Art. 28. Sobre as normas específicas de uso de equipamentos dos Laboratórios de Química:

§ 1º. É obrigatório, quando utilizar equipamentos, ler atentamente as instruções sobre a sua operação antes de iniciar o trabalho.

§ 2º. É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

- I. Sempre que for ligar o equipamento, deve-se observar sua tensão correta de funcionamento. No caso de aparelhos bivolt, observar se existe chave para modificação da ddp, ou se a modificação é automática.
- II. O uso de adaptadores e extensões deve ser evitado.
- III. Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.

- IV. Ao desligar o equipamento e verificar uma elevação da temperatura do conjunto plug-tomada e/ou cabos, não utilizar o equipamento novamente e comunicar ao responsável.
- V. Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao responsável ou técnico de laboratório.
- VI. Remover frascos inflamáveis das proximidades do local onde será utilizado equipamento elétrico e enxugar qualquer líquido derramado sobre a bancada antes de operar o equipamento, fazendo uso do material absorvente adequado.

§ 3º. É obrigatório ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

- I. Não deixá-las ligadas sem o aviso “Ligada”.
- II. Usar sempre chapas ou mantas de aquecimento, para evaporação ou refluxo, dentro da capela. Não ligar chapas ou mantas de aquecimento que tenham resíduos aderidos sobre a sua superfície.

§ 4º. É obrigatório ao utilizar a mufla:

- I. Não deixá-la em operação sem o aviso “Ligada”.
- II. Desligar a mufla ou não a utilizar, se o termostato não indicar a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada.
- III. Não abrir bruscamente a porta da mufla quando estiver aquecida.
- IV. Não tentar remover ou introduzir material na mufla sem utilizar pinças adequadas, protetor facial e luvas de amianto.
- V. Não evaporar líquidos na mufla.
- VI. Empregar para calcinação somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho.

§ 5º. É obrigatório ao utilizar chama no laboratório:

- I. Usá-la preferencialmente dentro da capela de exaustão de gases.
- II. Não acender o bico de Bunsen sem antes verificar e eliminar a existência de materiais ou produtos inflamáveis ao redor do bico.
- III. Nunca acender o bico de Bunsen com a válvula de gás muito aberta.

§ 6º. É obrigatório ao utilizar a capela de exaustão de gases:

- I. Utilizá-la adequadamente para que esta ofereça a proteção desejada.
- II. Nunca iniciar um trabalho sem verificar se: o sistema de exaustão está funcionando; o piso e a janela da capela estejam limpos e se as janelas da capela estejam funcionando perfeitamente.

- III. Nunca iniciar um trabalho que exija aquecimento sem antes remover os produtos inflamáveis da capela.
- IV. Deixar na capela apenas o material (equipamentos e reagentes) que será efetivamente utilizado.
- V. Manter as janelas da capela com o mínimo possível de abertura e usar, sempre que possível, um anteparo resistente entre você e o equipamento, para maior segurança.
- VI. Nunca colocar o rosto dentro da capela.
- VII. Sempre instalar equipamentos ou abrir frascos de reagentes a pelo menos 20 (vinte) centímetros da janela da capela.
- VIII. Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho imediatamente; fechar ao máximo a janela da capela; colocar máscara de proteção adequada, quando a toxidez for considerada alta; avisar ao responsável pelo laboratório o que ocorreu; colocar uma sinalização de defeito na janela da capela, como por exemplo, "Janela com defeito, não use"; verificar a causa do problema, corrigi-lo ou procurar o responsável pelo laboratório para que o façam. Somente reinicie o trabalho no mínimo 5 (cinco) minutos depois da normalização do sistema de exaustão.

Art. 29. Sobre o manuseio, limpeza e esterilização de vidrarias:

§ 1º. Toda vidraria empregada nos laboratórios de química deve ser perfeitamente limpa e livre de substâncias estranhas (marcações com caneta, resíduos químicos, resíduos biológicos ou qualquer sujidade), afim de não afetar os resultados das análises e o preparo de soluções.

§ 2º. Deve-se lavar a vidraria imediatamente após o uso, caso uma lavagem completa não seja possível, o procedimento é colocar a vidraria de molho, o que não exime da responsabilidade de voltar e terminar a limpeza completa das vidrarias utilizadas.

§ 3º. Ao lavar um recipiente pode-se usar sabão ou detergente neutro, enxaguá-los muito bem com água de torneira, e posteriormente, com água destilada.

§ 4º. As vidrarias utilizadas para medição precisa de volume não poderão ser secas em estufas, devendo fazê-lo à temperatura ambiente.

§ 5º. Na ausência do técnico de laboratório, a devolução das vidrarias utilizadas durante a aula, aos seus locais de origem é de inteira responsabilidade do solicitante de agendamento do laboratório.

§ 6º. Toda vidraria requer cuidado especial com o manuseio e o transporte. Frascos, béqueres e outras vidrarias nunca devem ser segurados pela parte superior ou pelo gargalo. O correto é segurar pela lateral e pelo fundo ao mesmo tempo para dar firmeza.

§ 7º. O transporte de vidrarias em maior quantidade deve ser feito em bandejas de forma organizada e equilibrada;

§ 8º. Trabalhos com altas temperaturas devem ser realizados em vidraria adequada (que suporta variações de temperatura, e que não descalibram), fazendo uso de EPIs adequados (pinças e luvas de amianto) e mesmo assim, devem-se evitar choques térmicos e o aquecimento do vidro vazio.

Art. 30. Sobre a manipulação de produtos químicos (sólidos, líquidos e gasosos):

§ 1º. Substâncias químicas, mesmo que inofensivas não devem ser provadas ou inaladas diretamente. Em casos excepcionais e só para produtos com toxicidade baixa, os vapores devem ser abanados em direção ao nariz, enquanto se segura o frasco com a outra mão, desde que autorizado pelo docente.

§ 2º. Nunca despejar água em ácido, mas sim o ácido sobre a água. O ácido deve ser acrescentado lentamente, sob agitação constante.

§ 3º. Transportar os reagentes dentro do laboratório com o máximo cuidado, evitando acidentes.

§ 4º Ao manusear reagentes líquidos, não retornar a sobra (quantidade não utilizada no experimento) aos frascos originais, evitando contaminação. Neste sentido, evitar desperdício utilizando apenas a quantidade necessária.

§ 5º. É obrigatório durante o uso de líquidos inflamáveis:

- I. Manter distância de fontes de ignição (aparelhos que gerem calor, tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.).
- II. Utilizar a capela de exaustão de gases para a realização de procedimentos.

- III. Utilizar protetor facial e luvas de couro quando for necessária a agitação de frascos fechados contendo líquidos inflamáveis e/ou extremamente voláteis.
- IV. Nunca jogar líquidos inflamáveis na pia, guardá-los em recipientes adequados para resíduos inflamáveis.
- V. Deve-se ainda redobrar a atenção quando da manipulação de combustíveis com ponto de fulgor > 70°C, pois estes quando aquecidos acima do ponto de fulgor se comportam como inflamáveis.

§ 6º. É obrigatório durante a utilização de sólidos tóxicos:

- I. Procurar informações toxicológicas (toxidez e via de ingresso no organismo) sobre todos os produtos que serão utilizados e/ou formados no procedimento a ser executado.
- II. Nunca descartar os resíduos de produtos tóxicos diretamente na pia.
- III. Interromper o trabalho imediatamente, caso sinta algum sintoma, como dor de cabeça, náuseas, tonturas, etc.
- IV. Diluir soluções concentradas de produtos corrosivos, sempre acrescentando o produto concentrado sobre o diluente. Por exemplo: ácido sulfúrico sobre a água.
- V. Lembrar sempre que produtos corrosivos, substâncias químicas com características ácido/base pronunciadas, podem ocasionar queimaduras de alto grau por ação química sobre os tecidos vivos e podem também ocasionar incêndios, quando colocados em contato com material orgânico (madeira) ou outros produtos químicos.

Art. 31. Sobre a estocagem de produtos químicos e materiais diversos:

§ 1º. É obrigatório que os produtos estocados estejam divididos de acordo com as classificações de risco, observando as regras de compatibilidade de reagentes para o armazenamento.

§ 2º. É obrigatória a manutenção de inventário atualizado dos produtos químicos estocados, conforme planilhas de controle disponibilizadas nos laboratórios.

§ 3º. É recomendado que a estocagem e manuseio de produtos químicos ocorram somente após leitura e conhecimento das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

§ 4º. Manter os frascos bem fechados.

§ 5º. É expressamente proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.

§ 6º. É obrigatório solicitar imediatamente o conserto dos materiais danificados ao responsável pelo laboratório. Materiais sem condição de reaproveitamento deverão ser descartados, respeitando-se as regras institucionais de gerenciamento de resíduos.

Art. 32. Sobre o descarte de resíduos químicos:

§ 1º. As espécies químicas podem causar prejuízos ao ambiente. Por isso, devem ser descartadas adequadamente, fazendo uso de procedimentos que minimizem os efeitos dos resíduos no ambiente.

§ 2º. É obrigatório descartar corretamente materiais e substâncias químicas, em conformidade com as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.

§ 3º. É obrigatório que os recipientes contendo os rejeitos oriundos dos laboratórios de Química estejam devidamente identificados e acompanhados da Ficha de Informação de Rejeitos, com informações completas de todos os rejeitos adicionados.

§ 4º. Resíduos quimicamente incompatíveis não devem ser misturados. Cada frasco deverá ser etiquetado indicando espécie, quantidade, toxicidade, inflamabilidade, reatividade, corrosividade, data, nome do responsável.

§ 5º. É recomendado não estocar rejeitos nos laboratórios. No entanto, durante a estocagem provisória, é obrigatório mantê-los organizados.

§ 6º. Frascos vazios de solvente devem ser secos e colocados em tambores específicos, situados em local seguro.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE FÍSICA

Art. 33. As normas presentes neste capítulo aplicam-se a todos os usuários dos laboratórios de Física do IFBA *campus* Vitória da Conquista, tais como docentes, discentes, técnicos, pesquisadores, discentes de iniciação científica e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 34. As normas de segurança e regras no laboratório serão obrigatoriamente disponibilizadas e de conhecimento dos usuários.

Art. 35. São atribuições dos docentes que fazem uso do laboratório de física para ministrar disciplinas:

- I. Durante a primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o docente deverá orientar os discentes com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios, e esclarecer as dúvidas dos discentes com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados durante as aulas.
- II. Manter a organização do laboratório.
- III. Fornecer métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados, quando for o caso, em conformidade com as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.
- IV. Zelar pela conservação da infraestrutura dos laboratórios, comunicando ao gestor dos Laboratórios de Física qualquer anormalidade, danificação ou avaria.

Art. 36. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das normas gerais e de segurança dos laboratórios, e dos procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, materiais e substâncias.

Art. 37. É de responsabilidade de todos os usuários do laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 38. Compete ao usuário do laboratório de Física estar atento durante o trabalho sempre zelando pela segurança.

Art. 39. O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, para as atividades ao qual foi designado.

Art. 40. É proibida a utilização de aparelhos de som e imagem que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, como rádios, televisões, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celulares, entre outros, exceto se utilizados para fins didáticos.

Art. 41. Não é recomendada a utilização de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório.

Art. 42. Não é recomendado manusear lentes de contato nas dependências do laboratório, assim como não colocar as mãos nos olhos e na boca.

Art. 43. Antes de sair do laboratório, os usuários devem se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, conforme indicado pelo servidor responsável.

Art. 44. Toda atividade desenvolvida em laboratório deve ser planejada para evitar imprevistos que resultem em dano físico ao usuário ou dano a algum equipamento.

Art. 45. É obrigatório que as áreas de trabalho, dispositivos de segurança, passagens e saídas estejam livres e desimpedidos.

Art. 46. As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 47. É recomendado conhecer a localização e saber utilizar os extintores de incêndio, as mangueiras de emergência e as saídas de emergência.

Art. 48. O uso de jaleco, avental, ou qualquer outro tipo de vestimenta de segurança é facultativo, exceto durante atividades que demandem o uso do mesmo. Nesse caso, os usuários serão avisados com antecedência. Na necessidade do uso destes, estes devem ter confecção ideal para uso em laboratório.

Art. 49. É recomendado o uso de calçados fechados, que cubram todo o pé.

Art. 50. Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas e de material sintético, fios, pulseiras ou outros tipos de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 51. Caso tenha cabelos longos, é recomendado mantê-los presos durante a realização dos experimentos. Não é recomendado o uso de boné e chapéus.

Art. 52. Toda atividade que envolve certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc), conforme orientação prévia.

Art. 53. Evite contato de qualquer substância com a pele.

§ 1º. Caso haja contato de produto químico com os olhos, boca ou pele, lave abundantemente com água. A seguir, procure o tratamento específico para cada caso.

§ 2º. É proibido testar qualquer produto pelo sabor.

§ 3º. Não é recomendável testar um produto químico pelo odor, porém caso seja necessário e seguro, não coloque o frasco sob o nariz, mas sim, desloque com a mão, para a sua direção, os vapores que se desprendem do frasco.

Art. 54. É recomendado ter noções básicas dos riscos oferecidos pelas substâncias. Estas podem ser obtidas por meio de rótulos e embalagens, fichas de segurança (FISPQ) ou com o responsável pelo laboratório.

§ 1º. Encare todos os produtos químicos como potencialmente tóxicos, enquanto não verificar sua inocuidade, consultando a literatura especializada.

§ 2º. Antes de usar qualquer reagente, leia cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado.

Art. 55. Em casos de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos é recomendado que o trabalho seja interrompido, e as pessoas próximas sejam advertidas sobre o ocorrido. Deverá ser solicitada ou efetuada a limpeza imediata do local, alertando o coordenador/docente responsável, verificando e corrigindo a causa do problema.

Art. 56. Nos casos de utilização de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão do experimento. Nesse caso, deverá permanecer no laboratório apenas o docente responsável por tal atividade e demais usuários autorizados.

§ Único. O manuseio de produtos de maior toxicidade deve ocorrer sob supervisão de um docente em local adequado, como por exemplo, em uma capela.

Art. 57. Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação de um docente. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização do docente responsável.

Art. 58. Evite trabalhar sozinho no laboratório.

Art. 59. Pertences pessoais deverão ser mantidos em local adequado, longe das bancadas ou local de armazenagem de equipamentos e substâncias.

Art. 60. Siga rigorosamente as instruções fornecidas pelo docente e, caso necessário, consulte-o antes de fazer qualquer modificação no andamento da experiência.

Art. 61. Antes de usar qualquer aparelho pela primeira vez, siga atentamente as instruções e procedimentos repassados pelo docente.

Art. 62. Sempre verificar se as conexões e ligações estão seguras antes de iniciar um experimento.

Art. 63. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 64. Ao sair do laboratório, verifique se não há torneiras (água ou gás) abertas, desligue todos os aparelhos, deixe as vidrarias e equipamentos limpos e lave as mãos.

Art. 65. É obrigatória a comunicação de qualquer acidente, independente da gravidade do mesmo, a um docente da Área de Física.

Art. 66. Procedimentos gerais em caso de acidentes sem vítimas:

- I. Comunique imediatamente o ocorrido ao servidor responsável pela prática no laboratório.
- II. Em caso de derramamento de produto químico tóxico devem-se abrir portas e janelas para melhor ventilação, limpar o local o mais rápido possível com materiais absorventes apropriados e descartar os resíduos da limpeza nos recipientes adequados. Caso o produto derramado seja tóxico deve-se usar EPIs na operação de limpeza e evacuar o local.
- III. Em casos de princípio de incêndio, mantenha a calma, e tente resolver o problema apenas quando tiver instrução adequada. Recomenda-se desligar o quadro de energia elétrica, usar o extintor adequado, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente (Bombeiros – 193) e auxiliar na evacuação do local.

Art. 67. Procedimentos gerais em caso de acidentes com vítimas:

- I. Comunique imediatamente o ocorrido ao servidor responsável pela prática no laboratório.

- II. Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente com água, manter os olhos da vítima abertos e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- III. Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, dependendo da área atingida e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- IV. Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado com água e sabão e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- V. Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- VI. Em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros, somente no caso que tiver o treinamento adequado e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.

Art. 68. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

Art. 69. Atividades de pesquisa, extensão e trabalhos de conclusão de curso (TCCs) poderão ser executadas no laboratório de Física por discentes, servidores e convidados.

§ 1º. Os discentes do *campus* poderão desenvolver atividades de pesquisa, extensão e TCCs nos laboratórios de física desde que tenham um orientador ou co-orientador pertencente ao quadro interno de servidores, que seja responsável por suas atividades.

§ 2º. Convidados poderão desenvolver as atividades no laboratório dessa instituição desde que tenham um supervisor pertencente ao quadro interno de servidores, que seja responsável por suas atividades, e mediante deferimento das solicitações inerentes às atividades.

§ 3º. Docentes e demais servidores dessa instituição poderão fazer uso do laboratório para as atividades, sendo os próprios responsáveis pelas atividades executadas.

§ 4º. A autorização das atividades de pesquisa é de responsabilidade do gestor do laboratório por meio de canal oficial do IFBA.

Art. 70. A aquisição de materiais e insumos não disponíveis no laboratório é de obrigação do responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCCs. Materiais e insumos poderão ser fornecidos pelo laboratório, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil pelo responsável pelas atividades.

Art. 71. Cabe ao orientador/co-orientador esclarecer as dúvidas dos discentes com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados, orientando-os com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios.

Art. 72. Cabe ao orientador/co-orientador acompanhar o discente na fase de instalação dos métodos necessários à realização das atividades, até a verificação de sua aptidão para a condução dos trabalhos individualmente.

Art. 73. É de responsabilidade do executante das atividades de pesquisa, extensão e TCCs, informar ao seu supervisor sobre qualquer avaria durante as atividades e posterior comunicação ao docente que representa o laboratório.

Art. 74. Todas as atividades referentes à pesquisa, extensão e TCCs, incluindo a limpeza e a organização dos materiais utilizados, são de responsabilidade do executante das atividades.

Art. 75. O gestor responsável pelo laboratório não é responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCC realizadas, podendo não estar presente durante sua execução.

Art. 76. A execução das atividades de pesquisa, extensão e TCC não devem ocorrer concomitantemente às atividades de preparo de aula, aulas ou monitorias.

Art. 77. Estas normas devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar disponíveis para consulta nas dependências dos laboratórios de Física.

Art. 78. O não cumprimento deste regulamento implicará em sanções cabíveis, em conformidade com o capítulo XV deste regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE
ELETROTÉCNICA, AUTOMAÇÃO E CONTROLE E ELETRÔNICA

Art. 79. Este capítulo tem por objetivo determinar normas específicas para o uso dos laboratórios didáticos de eletricidade nas ênfases de eletrotécnica, automação e eletrônica do IFBA *campus* Vitória da Conquista, visando intensificar o processo de aprendizagem de forma segura durante o desenvolvimento acadêmico prático.

§ 1º. Esta norma determina procedimentos de segurança e de utilização específicos a serem adotados durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas práticas e/ou teóricas nos ambientes dos laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica.

§ 2º. Procedimentos administrativos internos do IFBA *campus* Vitória da Conquista, relacionados aos referidos laboratórios, que envolvam políticas de acesso, responsabilidades, solicitações ou aquisições de produtos ou serviços, bem como destinação de carga patrimonial permanente ou de consumo, deverão seguir o presente regulamento.

Art. 80. Durante a primeira aula/atividade prática a ser realizada em qualquer um dos laboratórios de eletrotécnica ou automação do *campus*, cabe ao docente, apresentar o presente regulamento e, nos casos onde se fizer necessário, orientar os discentes com relação às normas de utilização e segurança, esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos cabíveis.

§ 1º. É obrigatório ao usuário o conhecimento prévio das normas de que trata este regulamento.

§ 2º. Cabe ao docente garantir que os discentes possuam conhecimento dos procedimentos de segurança adotados no presente regulamento.

§ 3º. Em cada laboratório deverá existir uma cópia deste regulamento, em local de fácil acesso e disponível a todos os usuários.

§ 4º. A cópia deste regulamento poderá ser disponibilizada por meio digital aos discentes, caso solicitem.

§ 5º. Cabe ao gestor dos laboratórios da área cobrar dos docentes que divulguem os procedimentos de segurança detalhados neste regulamento ao corpo discente e pesquisadores visitantes.

Art. 81. Os usuários dos laboratórios devem, de forma prévia, ter conhecimento das condições das instalações elétricas existentes, bem como, saber a localização do quadro geral de força e luz do ambiente, e de quais dispositivos de segurança de patrimônio e da vida devem ser imediatamente comutados em caso de ocorrência de faltas, incidentes ou acidentes.

§ 1º. Caso existam Dispositivos Diferenciais Residuais (DRs) no ambiente, e os mesmos venham a atuar por motivos quaisquer, durante a ocorrência de atividades práticas, tais dispositivos só poderão ser religados pelo docente ou técnico responsável.

§ 2º. Para as condições nas quais não existem dispositivos de proteção à vida (DRs) instalados nos laboratórios, os usuários devem receber orientação do docente responsável, sobre os procedimentos de desenergização do ambiente em caso de ocorrência de incidentes ou acidentes.

§ 3º. Os usuários dos laboratórios devem ter conhecimento prévio dos pontos de energização trifásica ou bifásica, caso existam, a fim de evitarem as conexões indevidas de equipamentos elétricos e eletroeletrônicos.

Art. 82. Os discentes não devem manipular circuitos, barramentos, cabos ou equipamentos elétricos que possuam partes vivas aparentes e estejam energizados, sem isolação ou proteção contra contato direto.

§ 1º. As condições descritas são válidas para atividades práticas em sistemas de corrente alternada (CA) ou tensões de corrente contínua (CC) superiores a 50 volts.

§ 2º. Nos casos em que haja necessidade de realizar medições diretas em barramentos energizados que estejam expostos, tais medições deverão ser realizadas com o acompanhamento do docente ou técnico responsável pela atividade prática.

Art. 83. Todas as atividades práticas de ensino a serem realizadas nos laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica devem ser precedidas de roteiro técnico com indicação dos procedimentos a serem adotados.

§ 1º. Nos casos em que as atividades práticas envolvam o manuseio de circuitos energizados em sistemas CA, sugere-se que no roteiro esteja presente informações indicando os possíveis riscos e as medidas para controlá-los.

§ 2º. Os circuitos elétricos montados às fontes de alimentação não devem ser energizados antes que o docente ou técnico responsável pela atividade prática confira as ligações e autorize a energização dos mesmos. Recomenda-se que sejam acrescentados dispositivos de bloqueio em cada bancada.

§ 3º. Os discentes não devem efetuar qualquer modificação nos circuitos montados sem desligar previamente a alimentação elétrica.

Art. 84. Nas atividades de pesquisa, que exijam medições em condições similares à descrita no Art. 83, § 2º, as mesmas só poderão ser realizadas sem a presença obrigatória do docente orientador ou técnico responsável, se e somente se:

- I. A bancada experimental da pesquisa possuir dispositivo de proteção à vida instalado.
- II. O usuário responsável ser maior de 18 anos e assinar um termo no qual se declara tecnicamente capaz para atuar na atividade de pesquisa com manipulação de sistemas energizados;
- III. O usuário realizar treinamento de segurança indicado.
- IV. O usuário não permanecer sozinho no laboratório.

§ Único. Para os docentes da área, não cabe a aplicação dos incisos I, II e IV.

Art. 85. Aos usuários é obrigatória a utilização de calçados fechados (que cubram os dedos), calça comprida, camisa de manga curta ou longa.

§ 1º. Para fins de garantir uma melhor isolamento elétrica, recomenda-se que os discentes utilizem calçados fechados com solado de borracha ou acetato-vinilo de etileno (EVA).

§ 2º. Para fins de segurança, é terminantemente proibido que os usuários acessem os laboratórios e realizem atividades práticas calçando sandálias ou chinelos abertos, shorts, saias ou bermudas curtas, camisetas e/ou roupas com características afins.

§ 3º. Nos laboratórios nos quais forem realizados experimentos com máquinas rotativas, deve-se exigir que os usuários que tiverem cabelos longos mantenham-os devidamente presos em forma coque.

Art. 86. Para os casos nos quais as atividades práticas sejam realizadas fora das dependências do *campus*, na forma de visitas técnicas, cabe à instituição disponibilizar os equipamentos de proteção individual aos usuários.

§ 1º. Os equipamentos de proteção individual básicos a serem disponibilizados são: capacete com carneira, óculos de proteção em policarbonato incolor, bota de segurança com solado emborrachado e biqueira de acrílico. Protetor auricular descartável deve ser disponibilizado quando se aplicar.

§ 2º. Nas atividades de visita técnica é obrigatório o uso de vestimentas conforme descrito no Art. 88.

§ 3º. Cabe aos docentes responsáveis pela visita técnica, por meio de uma lista controle, garantir que os usuários que estiverem participando das atividades, estejam portando os EPIs obrigatórios.

Art. 87. É proibido utilizar os laboratórios para finalidade diversa ao seu propósito, devendo seu uso limitar-se às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão ou, ainda, às atividades cuja execução dependa do espaço laboratorial.

Art. 88. Os laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica devem ter em fácil acesso:

- I. Livro Geral de Registro da Frequência dos usuários. O livro de registro pode ser renovado a cada 1 (um) período letivo, para fins de consultas, quando necessário.
- II. Livro de Ocorrências, nas quais docentes ou técnicos responsáveis e usuários em geral deverão registrar quaisquer irregularidades observadas antes, durante, ou após a execução das atividades práticas de ensino, pesquisa ou extensão, inclusive acidentes ou incidentes envolvendo usuários e equipamentos.

Art. 89. Os equipamentos, experimentos, produtos ou máquinas pertencentes aos laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica devem ser utilizados apenas em ações ligadas às atividades do IFBA.

Art. 90. Os equipamentos, experimentos, produtos ou máquinas específicos de cada laboratório de eletrotécnica, automação e eletrônica só poderão ser utilizados em aulas/atividades que ocorram fora das dependências dos respectivos laboratórios, ou emprestados, desde que observado o disposto no Art. 92, sob a responsabilidade do docente ou técnico e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (disponível no Anexo V deste regulamento), o qual deverá ser entregue ao técnico laboratorista, ou docente que representa o laboratório antes da execução das ações de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º. Os Termos de Responsabilidade deverão ser mantidos por, pelo menos, 1 (um) período letivo a contar da data de devolução.

§ 2º. Todos os materiais emprestados deverão ser conferidos e testados durante a entrega e o recebimento pelo docente que representa o laboratório ou técnico de laboratório responsável (caso exista).

§ 3º. É vedado que qualquer docente ou técnico do *campus*, de área distinta, retire qualquer equipamento ou materiais dos laboratórios diferentes de sua área, sem autorização prévia.

§ 4º. Caso o disposto no § 1º. do presente artigo ocorra, cabe ao docente que representa o laboratório, docente responsável pela atividade prática ou técnico responsável informar o ocorrido no livro de registros e ao gestor dos laboratórios da área, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 91. É vedado que equipamentos ou materiais que não façam parte do escopo das atividades práticas de ensino e/ou pesquisa dos ambientes dos laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica sejam armazenadas nestes espaços, mesmo que de forma prévia.

Art. 92. A limpeza e organização das bancadas, equipamentos, máquinas e materiais utilizados nos laboratórios durante as aulas/atividades após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser realizado em local adequado. Os experimentos devem ser desmontados e as máquinas desligadas corretamente.

§ 1º. Quando não for possível desmontar algum experimento ou estrutura utilizada em laboratório, o responsável pela aula/atividade deverá identificá-lo e sinalizá-lo, conforme Anexo VI, bem como, dar ciência ao docente que representa o laboratório ou Técnico de Laboratório responsável (quando houver).

§ 2º. O servidor responsável por qualquer experimento que deva permanecer montado após a aula/atividade e que ofereça risco(s) à saúde ou integridade física dos usuários, fica incumbido de isolá-lo e impedir o seu acesso, até que seja possível a sua desmontagem.

§ 3º. Os experimentos ou estruturas sem identificação ou sinalização deverão ser desmontados e guardados em local apropriado, devendo ser advertido o

servidor que tenha descumprido este caput, conforme Capítulo XV deste regulamento.

Art. 93. Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher a Folha de Ocorrências (Anexo VII) disponibilizada em modelo de livro, que deverá se encontrar disponível nos laboratórios.

Art. 94. Os Anexos VII, VIII e IX descrevem de forma clara e concisa os procedimentos de segurança básicos, de uso e de conservação a serem seguidos durante a realização das atividades práticas nos laboratórios de eletrotécnica, automação e eletrônica do *campus*. Estes Anexos devem ser previamente apresentados aos usuários, bem como, serem expostos, no padrão de folha A4, com fonte tamanho 14, em local visível a todos que tenham acesso aos laboratórios.

Art. 95. Cabe aos docentes responsáveis pelas atividades práticas:

- I. Garantir que as informações contidas nos Anexos VII, VIII e IX estejam disponíveis em local visível a todos os usuários dos laboratórios.
- II. Comunicar ao docente que representa o laboratório a ocorrência de acidentes, acesso indevido, retirada de equipamentos e materiais de forma indevida, e/ou quaisquer outras condições que estejam em desacordo com as condições aqui normatizadas.
- III. Preencher ficha de ocorrências, caso ocorram situações de incidente ou acidente, bem como situações que estejam em desacordo com os regulamentos aqui apresentados.
- IV. Assinar a lista de presença no livro de presença em toda atividade prática de ensino, pesquisa ou extensão, bem como exigir que os demais usuários a assinem.

Art. 96. Cabe aos discentes, pesquisadores e demais usuários temporários:

- I. Comunicar ao docente que representa o laboratório qualquer ocorrência de incidentes ou acidentes, acesso indevido, retirada de equipamentos e materiais de forma indevida, e/ou quaisquer outras condições que estejam em desacordo com as condições aqui normatizadas.
- II. Assinar a lista de presença no livro de presença em toda atividade prática de ensino, pesquisa ou extensão.

- III. Nos casos de pesquisa, nas quais o docente orientador não estiver presente, preencher ficha de ocorrências, caso ocorram situações de incidente ou acidente, bem como situações que estejam em desacordo com o regulamento aqui apresentado. E informar ao docente orientador para que o mesmo tome ciência do fato ocorrido.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE MEIO AMBIENTE

Art. 97. Essas normas específicas se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios da área de Meio Ambiente. Estes laboratórios irão atender as demandas de aulas práticas dos cursos de Engenharia Ambiental e Técnico em Meio Ambiente e aquelas dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pela instituição, bem como as atividades de pesquisa, extensão e as necessidades da administração do *campus*, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas dos componentes curriculares dos referidos cursos.

§ 1º. Todas as atividades de ensino executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do docente ou técnico laboratorista, se houver.

§ 2º. O docente não deverá permitir que os discentes executem atividades de forma diferente daquela orientada e/ou aquelas que não tenham sido solicitadas.

§ 3º. Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização do docente que representa o laboratório.

§ 4º. Qualquer dano a todo e qualquer material dos laboratórios deverá ser comunicado imediatamente, *via* livro de ocorrências, ao docente que representa os mesmos para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 98. Sobre as normas de segurança específicas dos Laboratórios de Meio Ambiente:

§ 1º. Usar os EPI's pertinentes às atividades realizadas.

§ 2º. Usar calça comprida e calçados fechados.

§ 3º. Para cabelos compridos, mantê-los presos.

§ 4º. É obrigatório o uso de jaleco, confeccionado em tecido de algodão ou misto, preferencialmente não inflamável, com mangas longas com fechamento

nos punhos por elástico, sendo o comprimento na altura dos joelhos e fechamento até a altura do pescoço, principalmente para as atividades que envolvam reagentes químicos.

§ 5º. Utilizar a capela de exaustão sempre que for promover reações ou manusear produtos químicos que liberem vapores tóxicos, sejam explosivos ou que tenham grau de periculosidade desconhecidos.

§ 6º Usar óculos protetores e luvas, sempre que desenvolver atividades que indiquem a necessidade de uso dos mesmos.

§ 7º. É recomendado o uso de máscara com filtro apropriado durante o manuseio de produtos tóxicos e/ou voláteis. Nos casos de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão da utilização.

§ 8º. Ser cuidadoso(a) ao manipular materiais e equipamentos e somente manusear aparelhos para os quais tenham recebido instruções específicas ou feita a leitura do manual e consultado o docente responsável.

§ 9º. Em caso de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos, o trabalho deve ser interrompido, e as pessoas próximas devem ser advertidas sobre o ocorrido. A limpeza imediata do local deve ser solicitada ou efetuada, fazendo uso do material absorvente adequado, e alertando o responsável pelo laboratório.

§ 10. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo.

§ 11. Descartar vidros e materiais perfuro-cortantes em local apropriado, em conformidade com as normas institucionais de gestão de resíduos.

§ 12. Os usuários são responsáveis pelas atividades que executam, bem como pela segurança dos envolvidos e pelas boas condições de manutenção da organização do laboratório durante as atividades, tendo o devido cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis.

Art. 99. Sobre as proibições dos Laboratórios de Meio Ambiente:

§ 1º. A permanência de discentes no laboratório sem a presença do docente, resguarda a especificidade do espaço quanto à capacidade máxima estabelecida (ver Artigo 106 deste capítulo).

§ 2º. A utilização de bolsas, sacolas, mochilas ou pacotes sobre as bancadas; porém, se for necessário, tais objetos deverão ser colocados em separado em uma bancada destinada pelo docente para tal fim ou em outro local específico para esta finalidade.

§ 3º. Tom de voz elevado para não atrapalhar as aulas nos laboratórios vizinhos.

§ 4º. Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada ou de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;

§ 5º. Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesmas ou nas cadeiras, abrir ou mover qualquer equipamento pertencente aos laboratórios, retirando qualquer componente dos mesmos, independente de qualquer justificativa ou motivo, estando os transgressores sujeitos às penalidades administrativas cabíveis, conforme o Capítulo XV deste regulamento.

Art. 100. São deveres dos docentes que ministram aulas nos laboratórios de Meio Ambiente:

§ 1º. Utilizar e promover o uso adequado dos EPI's.

§ 2º. Ser econômico no uso dos insumos.

§ 3º. Administrar os resíduos gerados durante as atividades no laboratório, tomando como base o princípio da segregação no momento e local de sua geração, em conformidade com as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.

§ 4º. Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave do laboratório aos discentes em atividades de ensino e/ou permitir que estes permaneçam no recinto sem que haja o acompanhamento de um responsável.

§ 5º. Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua supervisão e orientação;

§ 6º. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório, zelando pela limpeza, segurança e organização do mesmo, obedecendo à disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo.

§ 7º. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos.

§ 8º. Fornecer informações prévias sobre as atividades a serem desenvolvidas no laboratório ao docente que representa o laboratório a ser utilizado.

§ 9º. Comunicar ao docente que representa o laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

Art. 101. São deveres dos discentes e/ou convidados:

§ 1º. Quando estiver em aula prática sempre solicitar ao docente ou técnico responsável a verificação do experimento antes da energização;

§ 2º. Organizar, limpar e guardar os materiais/vidrarias ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso, desde que retornem posteriormente para devolvê-los ao local de onde foram retirados;

§ 3º. Definir, para atividades de extensão e/ou pesquisa, com auxílio do docente orientador, um local específico para deixar os materiais e as vidrarias que estão sendo utilizados no experimento – este local deverá ser demarcado e estipulado por um período de tempo em que será locado com registro no livro de atividades diárias do laboratório.

Art. 102. Do agendamento e uso dos laboratórios da área de meio ambiente para atividades de pesquisa e extensão:

§ Único. O agendamento tanto de aulas práticas, quanto de atividades de pesquisa e extensão deverá ser feito no sistema de reserva do *campus* com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 103. Os laboratórios têm capacidade aproximada para 15 a 20 discentes, sendo de inteira responsabilidade do docente, levar em consideração esse número para a organização das suas atividades, de acordo com a Tabela I. Cabe ao docente identificar a viabilidade quanto ao número de discentes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento e/ou prática a serem realizados.

Tabela I. Laboratórios da área de Meio ambiente, existentes no momento da homologação deste regulamento.

Laboratório	Denominação	Capacidade Física	Localização
01	Águas e Efluentes	20	3º andar do Bloco H
02	Solos	20	3º andar do Bloco H
03	Microbiologia	20	3º andar do Bloco H
04	Biologia	20	3º andar do Bloco H
05	Hidráulica	20	Bloco C

CAPÍTULO X

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO E SIMILARES

Art. 104. O presente capítulo visa regulamentar os serviços de gerenciamento, manutenção e utilização dos laboratórios de computação e similares (Informática) do IFBA *campus* Vitória da Conquista.

§ 1º. São considerados laboratórios de computação todos os ambientes utilizados para as práticas didáticas prioritariamente, bem como pesquisa e extensão quando disponíveis, que possuam equipamentos (computadores e outros específicos) que contemplem conteúdos dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos da Área de Computação (prioritariamente) oferecidos pelo IFBA *campus* Vitória da Conquista, bem como os outros cursos do campus que possuírem componentes curriculares da citada Área.

§ 2º. São considerados laboratórios similares (Informática) aqueles ambientes com *layout* e equipamentos equivalentes aos laboratórios de computação,

entretanto sob a coordenação de outra Área de Conhecimento e a serviço de outros componentes curriculares.

§ 3º. No momento da homologação deste regulamento, os laboratórios caracterizados como da Área de Computação são: H401, H402, H403, H404, H405, H406, H407, H408. Os laboratórios caracterizados como similares (Informática), mas também submetidos a este regulamento são: B12, D1, Laboratório de Sistemas Inteligentes (G1) e Laboratório de Automação (G2). Outros laboratórios que por similaridade vierem a surgir podem ser incorporados nesta lista em revisões posteriores.

Art. 105. As Políticas de Uso e de Segurança dos Laboratórios de Computação (e similares) serão regularmente revisadas, conforme as necessidades do *campus*.

Art. 106. A respeito das atribuições dos Usuários (discentes, docentes, instrutores, monitores, técnicos de laboratório, convidados, entre outros), segue:

§ 1º. É obrigação do usuário assumir uma postura de responsabilidade e segurança em seu comportamento enquanto usuário, evitando ações que possam acessar e/ou propagar *softwares* e/ou conteúdos maliciosos (vírus, *malwares*, *spam*, conteúdo de natureza sexual, ofensiva, difamatória ou preconceituosa) ou conteúdos protegidos por propriedade intelectual (ex: livros, filmes, séries, etc).

§ 2º. É proibido o acesso a conteúdos não relacionados à atividade acadêmica realizada durante a sua permanência no laboratório.

§ 3º. Dados produzidos pelos usuários são de sua inteira responsabilidade, cabendo a estes manter cópia de segurança, visto que os equipamentos de laboratório podem passar por manutenção que ocasionará perda destes dados.

§ 4º. Não é permitida a desconexão de cabos e periféricos dos computadores e sistemas acessórios (ex: estabilizadores, mouse, cabo de rede, cabo de vídeo, cabo de energia).

§ 5º. É proibido aos usuários dos laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos laboratórios, salvo as atividades práticas relativas aos componentes curriculares de cursos voltados ao perfil de manutenção de computadores, restringindo-se aos equipamentos destinados a este fim. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela

equipe responsável que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

§ 6º. O usuário deve organizar o seu posto de trabalho ao final das atividades, restabelecendo o original estado de organização (posição de teclado, mouse, monitor, cadeiras) e limpeza (papéis, resíduos de apagador).

Art. 107. A respeito das atribuições dos docentes, segue:

§ 1º. Orientar os discentes sobre as regras de funcionamento do laboratório e conduzir para que sejam cumpridas.

§ 2º. Encaminhar aos técnicos de laboratório demandas de providências (manutenções, correções, adaptações);

Art. 108. O corpo técnico responsável pela manutenção dos laboratórios de computação e similares é composto por, no momento da homologação deste regulamento, dois técnicos de laboratório/Informática (servidores técnico-administrativos efetivos do campus Vitória da Conquista) e, sob disponibilidade de vinculação, seus auxiliares técnicos (bolsistas e/ou estagiários para auxílio no suporte técnico). Todos sob a coordenação da DEN/DAC.

Art. 109. A respeito das atribuições do corpo técnico:

§ 1º. Atendimento aos discentes, docentes, coordenadores e visitantes em assuntos relacionados aos laboratórios.

§ 2º. Instalação e configuração dos *softwares* necessários aos laboratórios.

§ 3º. Administração dos laboratórios segundo os procedimentos e normas definidos pela CPGLab.

§ 4º. Zelar pela conservação dos laboratórios de informática e elaborar relatórios das ocorrências de danos, mau comportamento ou qualquer outro evento que necessite alguma providência por parte do docente que representa o laboratório.

§ 5º. Oferecer suporte básico sobre uso dos recursos disponibilizados.

§ 6º. Supervisionar e orientar o bolsista/estagiário quanto às atividades relacionadas a manutenção e instalação de recursos no laboratório;

§ 7º. Realizar revisão periódica nas máquinas dos laboratórios sob sua responsabilidade e reportar quaisquer problemas ao docente que representa o laboratório.

§ 8º. Realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do laboratório.

§ 9º. O técnico de laboratório é responsável por preparar os laboratórios de computação e similares, segundo informações fornecidas pelo docente e de acordo com suas demandas previamente definidas:

- I. Solicitação programada: solicitações de *softwares* que serão utilizados no próximo semestre devem ser feitos ao Docente que Representa o Laboratório, via Sistema Oficial de Protocolo, em um(a) prazo/data previamente determinado(a) que se dará antes do início de cada semestre.
- II. Solicitação sob demanda: o servidor poderá requisitar, a qualquer momento via Sistema Oficial de Protocolo, a instalação de *software* no laboratório, tendo como prazo padrão para instalação o intervalo de 15 dias corridos, podendo ser reduzido ou aumentado de acordo com a complexidade de instalação e carga de trabalho, sendo este último motivo justificado e acompanhado pelo Docente que Representa o Laboratório.

§ 10. O técnico de laboratório NÃO é responsável por:

- I. Dar orientações sobre a utilização de *softwares* específicos disponibilizados ou não nos laboratórios e salas de usuários.
- II. Executar tarefas de gravação de CD/DVD, *pen drive*, etc.
- III. Digitar ou formatar documentos pessoais ou de cunho acadêmico de discentes ou docentes.
- IV. Realizar qualquer trabalho de cunho pessoal ou acadêmico de docentes ou discentes.
- V. Divulgar sua senha de acesso administrativo para nenhum outro usuário.
- VI. Permitir a instalação de qualquer outro *software* ou *hardware* sem o aval do docente que representa o laboratório.

§ 11. A respeito das atribuições dos Estagiário(s)/Bolsista(s), segue:

- I. Realizar as atividades inerentes ao seu respectivo Programa de Estágio.
- II. Realizar as atividades inerentes à manutenção dos equipamentos do laboratório designadas pelo Técnico de laboratório / Informática.

Art. 110. Quaisquer violações das normas específicas estabelecidas neste capítulo serão consideradas falta disciplinar, sendo o objeto de apuração e

solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais, conforme capítulo XV deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE MECÂNICA

Art. 111. As normas específicas que constam deste capítulo se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios da Área de Mecânica, do IFBA *campus* Vitória da Conquista.

§ 1º. Estas normas apresentadas neste capítulo serão aplicadas a cada e a todos os Laboratórios da Área de Mecânica no que couber, conforme suas especificidades. Os Laboratórios são:

- I. Laboratório de Automação Industrial e Sistemas Eletropneumáticos;
- II. Laboratório de Metrologia;
- III. Laboratório de Máquinas Térmicas e Manutenção;
- IV. Laboratório de Soldagem;
- V. Laboratório de Produção Mecânica;

todos esses laboratórios estão situados no Bloco D.

§ 2º. Os Laboratórios têm como finalidade disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, tendo sempre como prioridade sua utilização para as aulas práticas das componentes curriculares que fazem uso destes.

§ 3º. As normas de segurança e regras no Laboratório serão obrigatoriamente disponibilizadas e de conhecimento dos usuários.

Art. 112. Os docentes que fazem uso dos Laboratórios da Área de Mecânica para ministrar componentes curriculares, terão como atribuições:

- I. Orientar os discentes com relação ao conteúdo das normas de utilização dos Laboratórios durante a primeira aula prática da sua componente curricular no laboratório, devendo esclarecer as dúvidas dos discentes com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados durante as aulas.
- II. Manter a organização do Laboratório.
- III. Informar os métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados, quando for o caso, em conformidade com

as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.

- IV. Zelar pela conservação dos equipamentos, instrumentos, aparelhos e ferramentas, bem como da infraestrutura dos Laboratórios, comunicando ao gestor dos Laboratórios de Mecânica quaisquer anormalidades, danos ou avarias.

Art. 113. É de responsabilidade de todos os usuários do Laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 114. Compete ao usuário dos Laboratórios da Área de Mecânica estar atento durante o trabalho, sempre zelando pela segurança.

Art. 115. O Laboratório deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades ao qual foi designado.

Art. 116. É recomendado que todos os usuários dos Laboratórios da área de Mecânica devam conhecer a localização e saber utilizar os extintores de incêndio, as mangueiras de emergência e as saídas de emergência.

Art. 117. Nas atividades de visita técnica é obrigatório o uso de vestimentas, conforme descrito abaixo:

§ 1º. Aos usuários é obrigatória a utilização de calçados fechados (que cubram os dedos), calça comprida, camisa de manga curta ou longa.

§ 2º. Para fins de garantir uma melhor isolamento elétrica, recomenda-se que os discentes utilizem calçados fechados com solado de borracha ou acetato-vinilo de etileno (EVA).

§ 3º. Para fins de segurança, é terminantemente proibido que os usuários acessem os laboratórios e realizem atividades práticas calçando sandálias ou chinelos abertos, shorts, saias ou bermudas curtas, camisetas e/ou roupas com características afins.

§ 4º. Nos laboratórios nos quais forem realizados experimentos com máquinas rotativas, deve-se exigir que os usuários que tiverem cabelos longos mantenham-os devidamente presos em forma coque.

Art. 118. Sobre as normas de segurança específicas dos Laboratórios da Área de Mecânica:

§ 1º. Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas e de material sintético, fios, pulseiras, anéis, relógios de pulso ou outros tipos de adornos que coloquem em risco a segurança.

§ 2º. É facultado o uso de jaleco, entretanto para aqueles que optarem por seu uso, deverá ser confeccionado em tecido de algodão ou misto, preferencialmente não inflamável, com mangas curtas, sendo o comprimento na altura dos joelhos e fechamento até a altura do pescoço, botões sobre cobertos e cinta do próprio tecido no tamanho que possa ser atado pelas costas.

§ 3º. É obrigatório o uso de calçados fechados preferencialmente de couro, que cubram todo o pé e calças compridas.

§ 4º. Cabelos compridos deverão estar presos, de modo que ao se inclinar não recaiam por cima dos ombros à frente do rosto. Preferencialmente, após amarrado os cabelos muito longos podem ser colocados atrás do pescoço por dentro da vestimenta.

§ 5º. Fazer uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), sempre que necessário, obedecendo as recomendações de segurança ou consultando o docente da área ou o orientador dos trabalhos.

§ 6º. Para fins de segurança, é terminantemente proibido que os usuários acessem os Laboratórios e realizem atividades práticas calçando sandálias ou chinelos abertos, shorts, saias ou bermudas curtas, camisetas e/ou roupas com características afins.

§ 7º. Para os casos nos quais as atividades práticas sejam realizadas fora das dependências do *campus*, na forma de visitas técnicas, cabe à instituição disponibilizar os equipamentos de proteção individual aos usuários.

§ 8º. Os equipamentos de proteção individual básicos a serem disponibilizados são: capacete com carneira, óculos de proteção em policarbonato incolor, bota de segurança com solado emborrachado e biqueira de acrílico. Protetor auricular descartável deve ser disponibilizado quando se aplicar.

§ 9º. Usar óculos protetores de olhos, sempre que desenvolver atividades com máquinas rotativas que produzam cavacos ou chispas incandescentes ou não, que indiquem a necessidade de uso dos mesmos.

§ 10. Não é recomendável o uso de luvas para trabalhos em furadeiras, tornos, plainas limadoras ou fresadoras, pois o operador perde a sensibilidade no contato com o manuseio do(s) instrumento(s) e da peça em execução.

§ 11. É proibido misturar material de laboratório com pertences pessoais (bolsas, mochilas, casacos etc.), os mesmos deverão ser mantidos em local adequado, longe das bancadas.

§ 12. Em caso de derramamento de líquidos, tais como, óleos lubrificantes, óleo diesel, óleo solúvel (refrigerante), querosene, gasolina, solventes, tintas, produtos tóxicos ou corrosivos em quaisquer dos Laboratórios da Área da Mecânica, o trabalho deve ser interrompido, e as pessoas próximas devem ser advertidas sobre o ocorrido. A limpeza imediata do local deve ser solicitada ou efetuada, fazendo uso do material absorvente adequado, e alertando o responsável pelo Laboratório.

§ 13. Não utilizar ferramentas, instrumentos ou acessórios danificados ou que estejam fora de uso, bem como material de natureza estranha aos trabalhos, sem o devido conhecimento do responsável por este trabalho.

§ 14. Todo material, ferramentas, instrumentos ou acessórios danificados ou fora de uso deve ser notificado pelo responsável do Laboratório ao Setor de Patrimônio, solicitando dar a baixa e providenciar a remoção desses para o local identificado para este fim e o técnico ou responsável deve ser informado.

§ 15. Não deixar ferramentas ou peças quentes sem proteção sobre as bancadas do Laboratório (coloque-os sobre tela de amianto ou placas isolantes), ou colocar em local separado com aviso de advertência.

§ 16. Identificar, rotulando adequadamente todo e qualquer tipo de material (peças) produzido durante o uso do Laboratório, com a data e nome de quem a executou ou estar em execução, avisando para não remover sem a presença ou autorização do executante.

§ 17. Seguir rigorosamente o roteiro da aula ou experimento, previamente definido pelo docente ou orientador.

§ 18. Ao final das atividades desenvolvidas nos Laboratórios, todas as ferramentas, instrumentos e acessórios utilizados deverão ser limpos, e os instrumentos após a limpeza deverão ser lubrificados, para então após conferência, serem guardados adequadamente.

§ 19. É obrigatório, quando utilizar equipamentos, ler atentamente as instruções sobre a sua operação antes de iniciar o trabalho.

§ 20. É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

- I. Sempre que for ligar o equipamento, deve-se observar qual o disjuntor/chave correta no QF que corresponde ao equipamento que vai ser utilizado. No caso de aparelhos bivolt, observar se existe chave para modificação da ddp, ou se a modificação é automática.
- II. O uso de adaptadores e extensões deve ser evitado.
- III. Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.
- IV. Ao desligar o equipamento e verificar uma elevação da temperatura do conjunto plug-tomada e/ou cabos, não utilizar o equipamento novamente e comunicar ao responsável.
- V. Ao concluir o trabalho na máquina, desligar no painel da mesma e em seguida desligar o disjuntor/chave correspondente no QF.
- VI. Não deixar equipamentos elétricos ligados no Laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao responsável ou técnico de Laboratório.

Art 119. Especificamente para os laboratórios de solda:

§ 1º. É expressamente proibida a utilização de lentes de contato nos laboratórios de solda, pois, estas podem ser danificadas por fumos metálicos e vapores, além da incidência direta e próxima dos raios ultravioleta e infravermelhos produzidos pela luz do arco voltaico na soldagem.

§ 2º. Utilizar a coifa de exaustão sempre que for trabalhar com a soldagem elétrica com eletrodos revestidos, pois liberam fumos, às vezes tóxicos, provenientes da queima de pó de metais potencialmente tóxicos, ou que tenham grau de periculosidade desconhecidos.

§ 3º. É proibida a manipulação dos cilindros de gases no interior dos Laboratórios, em particular o gás acetileno e GLP sem o acompanhamento e orientação do docente ou orientador. O discente só terá acesso à Casa do Gás (instalação externa ao Laboratório de Soldagem) quando em instrução, acompanhado pelo docente ou orientador.

§ 4º. Poderá ser permitida a armazenagem de cilindros de gases no interior do Laboratório somente em casos excepcionais e para gases não inflamáveis, (Argônio, Hélio, Dióxido de Carbono, Nitrogênio e Hidrogênio), quando na utilização dos processos de soldagem MIG, TIG ou MAG, observando todos os critérios descritos a seguir:

- I. Manter o cilindro fixado por meio de correntes, isto é, com cinta de segurança.
- II. Não manusear cilindros de gases comprimidos utilizando a válvula como ponto de apoio.
- III. Utilizar o procedimento de rolagem de cilindros somente para pequenos ajustes de posição. Nos demais casos, utilizar os carrinhos apropriados.
- IV. Além da válvula dos cilindros, é obrigatório o uso de regulador de pressão com manômetros e válvulas de segurança.

§ 5º. Para a utilização dos maçaricos na soldagem oxi-acetilênica, antes de iniciar qualquer operação com estes, observar se as válvulas dos cilindros estão abertas e se os valores de pressão interna e externa estão adequados ao uso, para em seguida verificar a pressão na linha de distribuição, inspecionando nos manômetros das bancadas os valores indicados para uso seguro do mesmo. A unidade móvel de solda a gás só poderá ser liberada para uso fora do laboratório, mediante solicitação ao responsável pelo Laboratório.

§ 6º. Conhecer as noções básicas dos riscos com o manuseio do gás acetileno e do oxigênio no Laboratório de soldagem, chamando a atenção do usuário para evitar qualquer contato do gás oxigênio com toda e quaisquer superfícies ou objetos engordurados (a pele, a roupa, os instrumentos, as ferramentas), pois provoca reação combusta. Nunca soprar o oxigênio com o maçarico.

§ 7º. Havendo sobras de eletrodos revestidos no Laboratório de Soldagem ou em outro local, estes devem obrigatoriamente ser recolhidos na estufa de secagem e ressecagem:

- I. Deixando-a sempre “Ligada” enquanto houver eletrodos revestidos aguardando serem usados.
- II. Usar sempre os valores de temperaturas de secagem e ressecagem recomendadas pelo fabricante do eletrodo em uso.
- III. Nunca colocar outro objeto ou algo que não sejam eletrodos revestidos, para aquecer ou secar, pois, qualquer resíduo de vapor prejudicaria a qualidade da solda, por ser esse tipo de eletrodo altamente higrofilo.

§ 8º. É obrigatório ao utilizar as coifas de exaustão de gases:

1. Utilizá-la adequadamente para que esta ofereça a proteção desejada.
2. Nunca iniciar um trabalho sem verificar se: o sistema de exaustão está funcionando; o piso e as janelas do Laboratório estejam limpos.

3. Nunca iniciar um trabalho no Laboratório de Soldagem sem antes remover todo e qualquer tipo de produto inflamável ou combustível que possa gerar princípio de incêndio, mesmo a partir de chispas incandescentes.
4. Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho; desligar as máquinas, abrir ao máximo as janelas do Laboratório; corrigi-lo ou procurar avisar o responsável pelo Laboratório para que o façam. Somente reinicie o trabalho depois da normalização do sistema de exaustão.

§ 9º. Quando da permanência de discentes, estagiários ou pesquisadores no Laboratório de Soldagem:

- I. É obrigatório o uso completo do EPI correspondente à modalidade da soldagem em aplicação;
- II. Deverá ser efetuada uma inspeção da perfeita funcionalidade dos acessórios, ferramentas e instrumentos envolvidos no trabalho;
- III. Em caso de queimaduras deve-se lavar o local com cuidado com água e sabão e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- IV. Em caso de cortes deve-se lavar o local com água, abundantemente e encaminhar a vítima imediatamente ao atendimento médico.
- V. Se os trabalhos a serem realizados não forem atividades correspondentes às aulas ou de manutenção da própria estrutura, deverá o pretendente fornecer seu próprio material de consumo, exceto se for executado com solda a gás devido à complexidade de reposição desse material (Oxigênio e acetileno).
- VI. A aquisição de materiais e insumos não disponíveis no Laboratório é de obrigação do responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCCs. Materiais e insumos poderão ser fornecidos pelo laboratório, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil pelo responsável pelas atividades.
- VII. A autorização das atividades de pesquisa é de responsabilidade do gestor do Laboratório por meio de encaminhamentos oficial do IFBA.
- VIII. O gestor responsável pelo Laboratório não é responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCC realizadas, podendo não estar presente durante sua execução.

Art. 120. Sobre a estocagem de lubrificantes, solventes, combustíveis e materiais diversos:

§ 1º. Tambores e embalagens menores devem ser guardados em grupo de categorias nos armários ou embaixo das bancadas devidamente identificados.

§ 2º. É expressamente proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.

§ 3º. É obrigatório solicitar imediatamente o conserto dos materiais danificados ao responsável pelo laboratório. Materiais sem condição de reaproveitamento deverão ser descartados, respeitando-se as regras institucionais de gerenciamento de resíduos.

Art. 121. Sobre o descarte de resíduos dos laboratórios da área da Mecânica:

§ 1º. As espécies químicas podem causar prejuízos ao ambiente. Por isso, devem ser descartadas adequadamente, fazendo uso de procedimentos que minimizem os efeitos dos resíduos no ambiente.

§ 2º. É obrigatório descartar corretamente materiais e substâncias químicas, em conformidade com as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.

§ 3º. É recomendado não estocar rejeitos nos laboratórios. No entanto, os rejeitos da mecânica são na sua grande parte sempre sólidos, por isso durante a estocagem provisória, é obrigatório mantê-los organizados.

CAPÍTULO XII

ORIENTAÇÕES GERAIS EM CASO DE ACIDENTES

Art. 122. Deverá ser fixada em local visível, em folha de padrão A4, fonte tamanho 14, em caixa alta, uma relação dos locais para onde deverá ser conduzido um acidentado (caso ocorra) para receber tratamento médico bem como, os ramais dos setores responsáveis pelos laboratórios, caso existam.

§ Único. Os telefones úteis são: SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193) e Polícia Militar (190), ramais da coordenação de Curso, da Direção de Ensino, da Direção Administrativa, da Direção Geral, da Portaria, ou qualquer outro setor da instituição que possa auxiliar nos devidos procedimentos, conforme modelo indicado no Anexo VII.

Art. 123. Todos os usuários dos laboratórios deverão participar de um treinamento de curta duração sobre noções de primeiros socorros, atendimento de emergência e combate a princípios de incêndios, antes de iniciar aulas no laboratório.

§ Único. O treinamento poderá ser realizado por profissional do *campus* com conhecimento técnico em Segurança do Trabalho, pelo Corpo de Bombeiros ou outros e emitirá certificado com validade de 2 anos.

CAPÍTULO XIII

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Art. 124. Cada usuário é responsável pelos resíduos gerados, sejam eles comuns, eletrônicos, microbiológicos ou químicos, devendo este informar-se sobre as formas adequadas para o descarte.

§ 1º. Os resíduos devem ser segregados, acondicionados e rotulados adequadamente, para posterior tratamento ou disposição. Cada uma destas etapas deve ser efetuada seguindo as legislações ambientais em vigor e as normas institucionais de gestão de resíduos.

§ 2º. Cada laboratório deve possuir coletores adequados para os seus respectivos resíduos.

CAPÍTULO XIV

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS (ACESSIBILIDADE)

Art. 125. O acesso aos laboratórios por pessoas com Deficiência e/ou Necessidades Específicas seguirá as orientações indicadas pela Resolução/CONSUP nº 30 de 12 de Dezembro de 2017, ou posteriores, bem como a legislação vigente.

§ 1º. É de responsabilidade da Direção Geral do Campus, e de suas diretorias subalternas, fornecer recursos e meios eficazes para a adequação da infraestrutura dos laboratórios, tal que seja garantida tanto a acessibilidade de Pessoas com Deficiência e/ou Necessidades Específicas como a inclusão destes nas atividades didáticas desenvolvidas nessas dependências.

§ 2º. As orientações individuais, adequadas ao atendimento de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, deverá partir do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidade Específicas-NAPNEE do Campus Vitória da Conquista.

§ 3º. O plano de adequação de um laboratório, quando necessário, seguirá as recomendações propostas pela CPGLAB e pelo NAPNEE, que atuarão como setores consultivos, observando ainda as recomendações de segurança.

§ 4º. Fica a cargo de cada docente especificar o número máximo de discentes, em turmas de aulas práticas no laboratório, que tenham ao menos um participante que seja Pessoa com Deficiência e/ou outras Necessidades Específicas.

§ 5º. Para um efetivo atendimento, em turmas que tenham ao menos um estudante que seja Pessoa com Deficiência e/ou com outras Necessidades Específicas, o docente poderá requerer junto à Direção Geral do Campus, ou suas diretorias subalternas, suporte de um monitor/auxiliar, de outro Docente e de profissional especializado, para auxiliá-lo.

§ 6º. O docente poderá replanejar, substituir, alterar, flexibilizar horário, e tomar outras providências com respeito a sua prática didática, tal que se observe o efetivo atendimento de um estudante com deficiência e/ou necessidades específicas, prezando pela segurança física e psicológica deste.

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 126. Medidas de punição administrativas podem ser tomadas em caso de descumprimento das regras de uso, funcionamento e segurança apresentadas neste regulamento.

§ Único. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de material ou equipamento, que resultem em danos (inutilização ou avaria) ou acidentes.

Art. 127. Os usuários que praticarem qualquer ação que resulte em danos ou acidentes nos laboratórios assim como, em descumprimento das regras de uso, funcionamento e segurança dos laboratórios, estabelecidas neste documento, estarão sujeitos às sanções previstas nas legislações vigentes, no

Código Disciplinar Discente (Resolução Nº 73, de 22 de novembro de 2013), no Regimento Geral do IFBA e no Regimento Interno do *campus*.

Art. 128. Os usuários que praticarem qualquer ação que resulte em subtração de patrimônio e/ou materiais de consumo estarão sujeitos às sanções definidas pela legislação vigente e procedimentos legais pertinentes.

Art. 129. Caberá à DEN deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração e aplicar as medidas de punição administrativas estabelecidas, encaminhando para demais instâncias, caso seja necessário.

CAPÍTULO XVI

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 130. Todos os equipamentos pertencentes aos laboratórios deverão estar devidamente identificados com o número patrimonial do IFBA, quando possível.

§ Único. O controle patrimonial dos equipamentos dos laboratórios está vinculado ao Setor de Patrimônio do Campus (SEPAT).

Art. 131. Todos os laboratórios deverão ter uma lista de controle informando todos os equipamentos disponíveis.

§ Único. Prevê-se a possibilidade de uma auditoria interna a cargo do SEPAT.

Art. 132. Não é permitido o empréstimo de equipamentos entre os laboratórios de forma não controlada. O empréstimo ou substituição dos equipamentos só é permitido quando autorizado pelo docente responsável do laboratório.

§ Único. Em caso de guarda de equipamentos pertencentes a instituições externas ou outros *campi*, é necessário o devido registro no SEPAT, observando ainda os termos fixados no convênio ou acordo firmado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados e resolvidos junto à CPGLab, a DEN/DAC, e, quando necessário, em articulação com os Coordenadores dos Cursos.

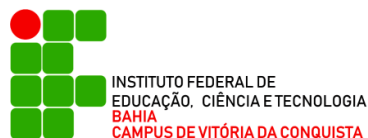
Art. 134. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ÁREA DE CONHECIMENTO E CURSOS VINCULADOS/ATENDIDOS*

ÁREA DE CONHECIMENTO	CURSOS VINCULADOS/ATENDIDOS
QUÍMICA	Todos os cursos do <i>campus</i> , exceto Bacharelado em Sistema de Informação e Técnico subsequente em Edificações.
FÍSICA	Todos os cursos de Engenharia, Licenciatura em Química e técnicos integrado e subsequente.
COMPUTAÇÃO	Todos os cursos do <i>campus</i> , exceto o curso Técnico subsequente em Segurança do Trabalho.
MEIO AMBIENTE	Cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Técnico Integrado em Meio Ambiente.
ENGENHARIA ELÉTRICA	Cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, cursos técnicos de Eletromecânica, de Eletrônica e de Edificações.
ENGENHARIA MECÂNICA	Todos os cursos de Engenharia, cursos técnicos de Eletromecânica, de Eletrônica e de Edificações.
ENGENHARIA CIVIL	Cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Técnico subsequente em Edificações e Segurança do Trabalho.
SEGURANÇA DO TRABALHO	Cursos de Engenharia Ambiental e Técnico subsequente em Segurança do Trabalho.

*Áreas de conhecimento existentes no campus no momento da homologação deste Regulamento.



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO

Eu, _____,
docente, SIAPE _____, responsável pelas atividades
práticas/experimentais de ensino da componente curricular
_____, permito que o laboratório
_____ seja utilizado, concomitantemente com minhas
aulas, para atividades de pesquisa e/ou extensão pelos usuários abaixo
relacionados:

Matrícula/SIAPE	Nome do usuário	Orientador/Supervisor responsável

Vitória da Conquista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do docente

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DOCENTE
ORIENTADOR/SUPERVISOR

Eu,

_____ ,

SIAPE _____, docente orientador/supervisor do projeto
intitulado _____

_____, solicito a liberação de acesso ao(s) laboratório(s)
_____ para

os discentes abaixo relacionados:

Discentes/Matrícula:

Período:

**Descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas no(s)
laboratório(s):**

Vitória da Conquista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do docente orientador/supervisor

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISCENTES BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Eu, _____, discente devidamente matriculado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia *campus* Vitória da Conquista, sob o nº de matrícula_____, () bolsista, () voluntário, orientado pelo docente_____, declaro ter conhecimento das normas gerais e específicas de uso, funcionamento e regras de segurança do(s) laboratório(s) que será(ão) utilizado(s) para o desenvolvimento das minhas atividades de () pesquisa, () extensão, () Residência Pedagógica, () Estágio.

Título do projeto:

Laboratórios que serão utilizados:

Vitória da Conquista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do discente bolsista/voluntário

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicitação nº _____.

Eu, _____, ()
servidor () discente devidamente matriculado no Instituto Federal de
Educação Ciência e Tecnologia da Bahia *campus* de Vitória da Conquista, sob
o nº _____, após autorização do
_____,
solicito do laboratório _____ o(s)
seguinte(s) equipamentos:

Especificação dos equipamentos solicitados	Tombamento	Quantidade
1.		
2.		

Comprometo-me a devolvê-lo(s) até o dia ____/____/____, nas mesmas condições
e características de funcionamento e higiene as quais recebi. Outrossim,
declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima e suas
consequências serão de minha inteira responsabilidade, bem como a
devolução dos equipamentos solicitados, pertencentes ao laboratório
_____ do IFBA, Campus de Vitória da
Conquista.

Assinatura do solicitante

Assinatura do responsável

Recebido em ____/____/____

Comprovante de Devolução

Declaro ter recebido de _____ os equipamentos referentes à solicitação nº_____, na data de ____/____/____, em perfeito funcionamento e sem avarias aparentes.

Visto e matrícula do responsável pelo recebimento do equipamento _____, _____.

ANEXO VI

EXPERIMENTO EM ANDAMENTO

Eu, _____, () docente, () técnico () discente, devidamente matriculado no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia *campus* de Vitória da Conquista, sob o nº de matrícula _____, solicito que este arranjo experimental seja mantido:

Até a data ____/____/____ às ____:____ horas.

Este arranjo experimental destina-se a uma atividade de:

- () Ensino
- () Pesquisa
- () Extensão

Estou ciente de que este arranjo experimental poderá ser desfeito ou desmontado em razão de atividade prioritária cuja execução dependa de parte ou da totalidade do arranjo. Nesse caso, peço que seja comunicado através do e-mail: _____.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Este documento deve ser fixado na respectiva montagem experimental em local visível.

ANEXO VII

TELEFONES ÚTEIS DE CONTATO EM CASO DE ACIDENTE

CASO OCORRA UM ACIDENTE, LIGUE PARA UM DOS NÚMEROS ABAIXO DESCRITOS:

CORPO DE BOMBEIROS -----	193
SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -----	192
POLÍCIA MILITAR-----	190
COORDENAÇÃO DO CURSO AO QUAL O LABORATÓRIO ESTÁ VINCULADO - XXXX	
DIREÇÃO DE ENSINO (RECEPÇÃO) -----	3426 - 2523
DIREÇÃO GERAL (CHEFE DE GABINETE) -----	3426 – 2570
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-----	3426 - 2522
PORTARIA -----	3426 - 2501

OBS.1: EM CASO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE COM CHOQUE ELÉTRICO, OCASIONANDO DESMAIO OU PERDA DE CONCIÊNCIA, DEVE-SE LIGAR URGENTEMENTE PARA O SAMU, E POSTERIORMENTE PARA COORDENAÇÃO DE CURSO A QUAL O LABORATÓRIO ESTÁ VINCULADO, DIREÇÃO DE ENSINO OU GERAL.

OBS.2: EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO QUE NÃO POSSA SER CONTROLADO POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE EXTINTORES, DEVE-SE LIGAR URGENTEMENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS, E POSTERIORMENTE PARA COORDENAÇÃO DE CURSO A QUAL O LABORATÓRIO ESTÁ VINCULADO, DIREÇÃO DE ENSINO OU GERAL.



ANEXO VIII

RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE ELETROTÉCNICA, AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICA DO IFBA CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- ✓ Conheça as instalações elétricas do laboratório. A localização do QDFL, dos dispositivos de proteção gerais que comandam as instalações. Aprenda com o docente a comutá-los, em caso de necessidade (ocorrência de um incidente ou acidente).
- ✓ Conheça a localização das tomadas monofásicas, bifásicas ou trifásicas, e do sistema de aterramento (caso exista).
- ✓ Conheça a rota de saída, bem como a localização do dispositivo de extinção contra incêndio mais próximo.
- ✓ Localize e leia o **Anexo VII – DOS TELEFONES DE CONTATO**.
- ✓ É proibida a utilização de calçados abertos, chinelos, bermudas, camisetas, ou quaisquer roupas curtas nos ambientes de laboratório.
- ✓ Não ligue os circuitos montados às fontes de alimentação antes que eles sejam considerados completos e conferidos pelo professor ou técnico responsável.
- ✓ Não efetue qualquer modificação nos circuitos montados sem desligar previamente a alimentação e verificar que a mesma está desligada.
- ✓ Habitue-se a usar uma só mão de cada vez, sempre que possível.
- ✓ Conexões e emendas de condutores devem ser firmes e bem-feitas (maus contatos frequentemente ocasionam o insucesso das experiências).
- ✓ Durante a atividade prática, siga os roteiros disponibilizados pelo docente.
- ✓ Em caso de dúvidas solicite a presença do docente ou técnico responsável.
- ✓ Não trabalhe sozinho, principalmente fora do expediente.
- ✓ Não são permitidos alimentos nas bancadas dos laboratórios.
- ✓ Em atividades práticas com máquinas rotativas, se tiver cabelos compridos, conservá-los presos em forma de coque.
- ✓ **COMUNICAR QUALQUER INCIDENTE OU ACIDENTE AO DOCENTE.**

ANEXO IX

RECOMENDAÇÕES EXTRAS PARA OS LABORATÓRIOS DE ELETROTÉCNICA, AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICA DO IFBA CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- ✓ Após orientação docente, opere as chaves que fecham os circuitos ou ligam as fontes de potência rapidamente e sem hesitação, a fim de evitar desgastes e eventual formação de arcos elétricos.
- ✓ Quando alimentar um transformador ou reator, atente sobre a possibilidade de aparecerem tensões perigosas sobre a mesa de trabalho ou nas carcaças metálicas.
- ✓ Procure conhecer o equipamento antes de utilizá-lo. Leia as instruções de uso, manuais, etc. Certifique-se qual é a tensão de trabalho antes de conectá-los à rede elétrica. Quando não estiverem em uso, os aparelhos devem permanecer desconectados.
- ✓ No caso de experimentos com máquinas rotativas, sempre que os equipamentos estiverem ligados, usar óculos de segurança.
- ✓ Planeje o experimento procurando conhecer os riscos envolvidos e as precauções a serem tomadas;
- ✓ Só opere equipamentos quando fios, tomadas e plugues estiverem em perfeitas condições e o fio terra estiver ligado;
- ✓ Não opere equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas;
- ✓ Certifique-se do valor da tensão da tomada antes de plugar o equipamento;
- ✓ Não deixe equipamentos elétricos ligados após terminar a atividade;
- ✓ Combata o fogo em equipamentos elétricos somente com extintores de CO₂.